



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 18383/17

DENÚNCIA. ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL ANTES DA ATUAÇÃO DESTA CORTE. RECOMENDAÇÕES E ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00205 /2018

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre **DENÚNCIAS** apresentadas pela Senhora **Ozana Domingos Fernandes e pelo Senhor Antônio Francisco da Silva Neto**, Vereadores da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro/PB, noticiando suposta acumulação irregular de cargos públicos pelos Senhores **Luigi Cesare Victor da Silva e Bruno Rafael Araújo da Costa Sousa**, na **Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB**, na gestão do Prefeito Municipal, Senhor **Valdinele Gomes Costa** (fls. 02/10 e fls. 17/22).

A Ouvidoria desta Corte recebeu a denúncia e encaminhou à distribuição deste Relator (fls. 12 e 24).

Seguindo o procedimento, a Auditoria realizou diligência na Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro/PB, nos dias 27 e 28 de novembro de 2017, produzindo o relatório inicial de fls. 58/60, concluindo que as acumulações irregulares foram sanadas desde outubro/2017, sugerindo o arquivamento dos autos (fls. 58/60).

Não foi solicitada prévia oitiva do Ministério Público de Contas, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

A Auditoria realizou diligência *in loco*, verificando que o Senhor Luigi Cesare Victor e Bruno Rafael Araújo da Costa Sousa haviam sido exonerados dos cargos comissionados que ocupavam naquela municipalidade, Assessor de Gabinete e Diretor de Esporte, respectivamente.

Ademais, em consulta ao SAGRES, a unidade técnica observou que os denunciados não mais constavam na listagem de servidores municipais, nem na folha de pagamento da entidade, relativa ao mês de outubro de 2017.

Assim, como a irregularidade objeto das denúncias não subsiste atualmente, conclui este Relator pelo arquivamento dos autos.

Portanto, considerando o entendimento técnico exposto pela Auditoria, voto no sentido de que:

1. **DECLAREM** prejudicada a verificação de procedência da denúncia, haja vista a exoneração dos servidores na municipalidade antes da fiscalização feita pela Auditoria, encaminhando cópia desta decisão aos denunciantes;
2. **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 18383/17

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº. 18383/17; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO os fatos jurídicos expostos no Voto;

CONSIDERANDO o mais consta nos autos;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

- 1. DECLARAR prejudicada a verificação de procedência da denúncia, haja vista a exoneração dos servidores na municipalidade antes da fiscalização feita pela Auditoria, encaminhando cópia desta decisão aos denunciantes;*
- 2. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2018.

ivin

Assinado 8 de Fevereiro de 2018 às 15:42



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 7 de Fevereiro de 2018 às 10:36



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2018 às 09:05



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO